



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

***Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre as
Contas Anuais de Gestão***

Entidade: FUNDO DESENV. EDUC. BASICA VAL. MAGIST. - FUNDEB

Gestor Responsável: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Exercício: 2021

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pela Sra. **GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de **2021**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos, apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA	
a. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1	Se houveram erros na escrituração contábil do exercício anterior, os mesmos foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC (ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL)? R: Não houve erro.
2	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações? R: sim
3	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso? R: sim
4	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP? R: sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

a. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

5	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"? R: não houve lançamento de ajuste
6	Existem pendências, quais providências estão sendo adotadas para a regularização das mesmas quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias? R: não

b. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1	Foram adotadas medidas pela Administração para conter o déficit financeiro? R: não tem déficit
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente? R: sim
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente? R: sim
4	As receitas extra orçamentárias foram repassadas a quem de direito? R: sim
9	Os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades? R: Finanças
10	A documentação prevista no artigo 10 e 11 da Resolução TCE-MS nº 88/2018, encontra-se arquivada no órgão? R: controle interno

c. GESTÃO PATRIMONIAL

1	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização? R: sim
2	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados? R: A contabilidade está realizando lançamentos em 2022

d. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas? R: não foi encaminhado nada para contabilização
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício? R: não foi encaminhado nada para contabilização
3	As determinações do TCE-MS, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas? R: A contabilidade não recebeu determinações daquele órgão fiscalizador
4	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal? R: não foi executado despesa diária
6	Foram observados os limites constitucionais quanto à aplicação recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e profissionais da educação? R: sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

a. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

7	Foram observados os limites em relação ao Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020? R: o índice dos 70% não foi cumprido
8	As contas do Fundeb foram submetidas ao respectivo Conselho de Acompanhamento? R: sim
9	Houve a emissão do Parecer Conclusivo das contas do exercício em exame pelo Conselho de Acompanhamento conforme inciso I do § 2º do art. 33 da Lei nº 14.113/2020? "Anexar Cópia parecer" R: foi encaminhado, sem retorno do conselho.

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

A prestação de contas atendeu aos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

2.1 Quanto à aplicação de recursos no FUNDEB:

A aplicação de recursos no Plano de Aplicação do Fundeb 70% atingiu o montante de R\$ 27.828.399,7, com percentual de 65,20%, NÃO atendendo ao limite mínimo, conforme indicador RREO-Anexo 8.

2.2 - Quanto a execução orçamentaria e financeira:

Com relação a execução orçamentaria, o FUDNEB empenhou no exercício o valor de R\$ 39.979.350,75, liquidou e pagou o montante de R\$ 35.416.395, e sendo inscrito em restos a pagar não processados o valor de R\$ 4.562.954,88.

2.3 Quanto equilíbrio financeiro:

Com relação ao equilíbrio financeiro, conforme determina o Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a entidade possui superávit financeiro que da sustentabilidade financeira para cobertura da Dívida Flutuante inscritos no exercício de 2019, conforme demonstrado na tabela apresentada abaixo:

Grupos de Contas	2021
Ativo Financeiro	8.551.658,65
Passivo Financeiro	4.565.348,78
Superávit Financeiro (A-P)	3.986.309,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Diante disso, esta Controladoria RECOMENDA a Secretária de Educação fazer a adequação durante o ano da aplicação de no mínimo 70% das receitas do FUNDEB na remuneração do magistério da educação básica, conforme determina a Constituição Federal.

E, esclarece que a não observância desta exigência o Município poderá deixar de receber o valor de transferências voluntárias da União ou do Estado, conforme preleciona o art. 25, IV, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/200, e imputação de crime de responsabilidade ao ordenador de despesa.

Eis o que diz o dispositivo legal:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

(...)

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

(...)

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

Informa ainda que a falta de aplicação do mínimo constitucional na área da educação pode ocorrer, também, a intervenção estadual no Município, conforme vaticina o art. 11, III, da Constituição Estadual. Vejamos:

Art. 11. O Estado não intervirá nos Municípios, salvo quando:

(...)

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

(...).

Assim, para evitar transtornos futuros, orientamos que seja cumprido a legislação constitucional e infraconstitucional, para assegurar o cumprimento da aplicação de no mínimo de 70% dos valores destinados para educação com a remuneração do magistério da rede pública de ensino básico do Município.

3. QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o montante de R\$ 39.171.601,46, que equivalente a 28,57% da receita resultante de impostos cujo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

arrecadado foi de R\$ 137.088.793,94, atendendo ao limite mínimo fixado no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

4. QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB:

O Fundeb do município de NOVA ANDRADINA/MS arrecadou no exercício em exame o valor de R\$ 42.684.067,47, sendo destinado ao pagamento dos profissionais da educação do ensino básico o montante de R\$ 27.828.399,37, que equivale a 65,20 % do arrecadado no exercício, logo, o limite mínimo de 70% fixado pelo art. 26 da Lei 14.113/2020 não foi alcançado.

Observa-se ainda o atendimento ao disposto no § 3º do artigo 25 da Lei 14.113/2020 que permite a possibilidade de até 10% dos recursos recebidos à conta deste fundo, inclusive a complementação da União, ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

5. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2021, no **FUNDO DESENV. EDUC. BASICA VAL. MAGIST. - FUNDEB**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Nova Andradina/MS, 22 de março de 2022.

Christiane Ap. Tosti
Controladora Geral